

PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA CASA ABRIGO REGIONAL GRANDE ABC

1. PREÂMBULO

O presente instrumento servirá de orientação aos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que serão encaminhadas às unidades do Programa Casa Abrigo Regional Grande ABC, por encontrarem-se em risco iminente de morte, tendo esgotado todas as outras possibilidades de proteção/serviços.

O abrigamento será disponibilizado às mulheres acompanhadas ou não de seus filhos e filhas menores de 18 (dezoito) anos.

2. PORTAS DE ENTRADA

Centros de Referência de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

3. PROCESSO DE ABRIGAMENTO

3.1. Cabe ao Centro de Referência de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou CREAS:

- a. Avaliar o risco de morte baseado no preenchimento de documento cadastral, na entrevista feita com a mulher e na análise da solicitação feita à Delegacia para uma prévia averiguação do Registro Geral (RG) da mulher (vítima) e ou agressor (Ficha de Antecedente Criminal) ou pesquisa que o serviço julgar necessário;
- b. Entrar em contato com a coordenação da Casa Abrigo para verificar disponibilidade de vaga e discussão do caso;
- c. Procurar vaga em outro abrigo/serviço, caso não haja vaga disponível no Programa Casa Abrigo Regional Grande ABC;
- d. Encaminhar a mulher para fazer o Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) ou Delegacia Comum, caso não tenha feito;
- e. Dar ciência e explicar, à mulher, o que é o Programa Casa Abrigo Regional Grande ABC, as normas das casas e obter o seu consentimento e concordância para o abrigamento, via assinatura de *Termo de Ciência* (anexo);
- f. Proceder com a assinatura do *Termo de Responsabilidade Sobre a Sua Vida* (anexo), pela mulher, quando detectado o risco de morte e a vítima não concordar com o abrigamento;
- g. Providenciar, junto a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e/ou Delegacia Comum, a busca dos pertences da mulher, considerando que essa atribuição é demandada às Delegacias, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 11 da Lei 11.340/06 (Maria da Penha);

- h. Providenciar cópia do documento cadastral da mulher e encaminhar, junto com a mesma, à Casa Abrigo ou ,no máximo, no dia seguinte, mesmo que não esteja totalmente preenchido;
- i. Verificado o quadro de dependência química (álcool ou drogas) ou indícios de transtorno mental, nas mulheres, entrar em contato com as instituições específicas para acompanhamento, diante do abrigamento;
- j. Providenciar transporte para levar a mulher às casas quando o veículo do Programa Casa Abrigo não estiver disponível;
- k. Providenciar, junto ao Conselho Tutelar, a busca das crianças/adolescentes que permanecerem com o agressor, familiares ou estiverem em creches, escolas, bem como outros serviços.

3.2 Cabe à Casa Abrigo:

- a. Buscar a mulher no Centro de Referência ou outro serviço, considerando a disponibilidade de transporte, conforme combinado com o Centro de Referência;
- b. Levar a mulher ao IML (Instituto Médico Legal) ou Pronto Socorro, no dia seguinte, se necessário;
- c. Averiguar todas as pendências junto com o serviço que encaminhou a mulher;
- d. Acolher e esclarecer as condições de permanência, nas casas abrigo, conforme Regulamento Interno e, havendo concordância da abrigada, providenciar assinatura do *Termo de Compromisso e Normas da Casa*;
- e. Preencher o documental *Entrevista Inicial/Ficha Cadastral*, assim que for possível, respeitando o momento adequado da mulher para obter as informações e socializar com o Centro Referência;
- f. Ajudar o Centro de Referência a procurar vaga, em casos de dificuldades, quando não houver disponibilidade de vaga no Programa Casa Abrigo Regional Grande ABC.

4. PROCESSOS JURÍDICOS

4.1 Cabe ao Centro de Referência de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou CREAS:

- a. Acionar a rede de assistência judiciária para acompanhar os processos das mulheres, preferencialmente, no serviço do município de origem;
- b. Acompanhar os processos jurídicos criminais e cíveis das abrigadas;
- c. Providenciar escolta para as audiências;
- d. Disponibilizar os endereços para recebimento de correspondências oficiais;
- e. Encaminhar as correspondências, com urgência, para a Casa Abrigo;



- f. Providenciar os trâmites trabalhistas;
- g. Pesquisar e informar dados relevantes (jurídicos e sociais) do agressor, de acordo com as possibilidades.

4.2. Cabe à Casa Abrigo:

- a. Encaminhar e acompanhar os processos jurídicos criminais e cíveis das abrigadas, inclusive acompanhá-las às audiências;
- b. Manter os Centros de Referência informados sobre o andamento dos processos;
- c. Pedir escolta para as audiências com antecedência, aos Centros de Referência, se necessário;
- d. Acompanhar o processo trabalhista da mulher;
- e. Informar dados relevantes (jurídicos e sociais) do agressor, quando houver.

5. CONTATO COM FAMILIARES

5.1 Cabe ao Centro de Referência de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou CREAS:

- a. Receber os familiares para esclarecimentos e obter pertences da mulher, quando houver segurança, conforme a situação e considerando que a busca dos pertences é atribuição da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e ou Delegacia Comum;
- b. Informar, imediatamente, a Casa Abrigo quando recebidos correspondências e outros pertences da mulher;
- c. Sediar o encontro com os familiares ou definir outro local apropriado, considerando a segurança, durante todo o processo de abrigamento e no desabrigamento.

5.2. Cabe à Casa Abrigo:

- a. Manter contato com familiares, quando necessário, via telefone;
- b. Identificar a necessidade de encontros com familiares em local e momento adequados, juntamente com o Centro de Referência e/ou Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

6. DOCUMENTAÇÃO

6.1 Cabe ao Centro de Referência de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou CREAS:

- a. Ajudar a providenciar os documentos necessários da família;
- b. Receber as cartas oficiais do Fórum ou outro órgão público e avisar, imediatamente, a Casa Abrigo.

6.2 Cabe à Casa Abrigo:

- a. Fazer contato, imediatamente, com o local de trabalho da mulher informando a situação da abrigada e tentando negociar a sua permanência neste trabalho (licença, troca de unidade, entre outros), conforme o caso;
- b. Providenciar as transferências das escolas das crianças e da mulher para matricular em outro estabelecimento, após o recebimento da *Declaração de Disponibilidade de Vaga*;
- c. Providenciar, imediatamente, todos os documentos das crianças e da mulher, caso estes não estejam com a abrigada.

7. PROCESSO DE DESLIGAMENTO

7.1. Cabe ao Centro de Referência de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou CREAS:

- a. Articular a disponibilidade de recursos sociais do município para possibilitar o desabrigoamento (aluguel social, programa de trabalho e renda, transferência de renda, entre outros);
- b. Participar da discussão de desabrigoamento junto à equipe da Casa Abrigo;
- c. Providenciar transporte e passagens para retorno ao município de origem da família, nos casos cabíveis, de acordo com a segurança da abrigada;
- d. Facilitar a procura de trabalho, das mulheres, fazendo articulação com os programas existentes no município;
- e. Estabelecer e manter um vínculo com a ex-abrigada e/ou família, para efeito de monitoramento.

7.2. Cabe à Casa Abrigo:

- a. Informar aos Centros de Referência a condição da abrigada para o desligamento (conforme Plano de Trabalho);
- b. Realizar o processo de desligamento junto com os Centros de Referência;
- c. Enviar um relatório da abrigada ao serviço que a encaminhou e ao município que a acompanhará, em até 30 dias, salvo casos de urgência;
- d. Providenciar os documentos de transferências das escolas;
- e. Informar e planejar, junto aos Centros de Referência ou Programas afins, o acompanhamento da mulher.

8. PERMUTA

Definição

Consiste na troca de usuárias do Programa Casa Abrigo Regional Grande ABC com outros abrigos e vice-versa.

Procedimentos

- Após ser contatada, havendo vaga disponível, a supervisão das casas deverá solicitar um breve relatório ao abrigo solicitante;
- De posse do relatório, as técnicas (Assistente Social/Psicóloga) entrarão em contato com a equipe técnica do equipamento solicitante para troca de informações e melhores detalhes do caso;
- Após análise (entre equipe técnica do programa Casa Abrigo e equipe técnica do equipamento solicitante), a supervisora das casas deverá levar o caso ao conhecimento do Conselho Gestor, repassando o relatório e todas as informações necessárias, bem como alertando sobre as dificuldades, se houver;
- O Conselho Gestor, na pessoa da Presidência, articulará com os municípios qual deles irá referenciar a mulher;
- Definido o município de referência, a Presidência do Conselho Gestor dará retorno, imediato, à supervisão das casas e apropriará a coordenação do Centro de Referência sobre a situação encaminhando, inclusive, o relatório;
- O CR indicado pelo Conselho entrará em contato, imediatamente, com a equipe técnica do abrigo solicitante para entender se apropriar de toda complexidade da situação da mulher que será permutada.
- A equipe técnica das casas entrará em contato com o Centro de Referência responsável pela mulher, na região, para juntas avaliarem a permuta;
- Definida a permuta, a supervisão das casas deverá fazer um acordo com o equipamento que solicitou a permuta no sentido que os encaminhamentos sejam feitos em parceria, ou seja, um auxiliando o outro diante de alguma intercorrência;
- **A equipe técnica das casas, juntamente com a equipe do centro que irá referenciar a mulher, decidirá se a permuta será possível ou não e dará ciência ao Conselho Gestor.**

9. TRANSFERÊNCIA

Definição

Consiste no recebimento de usuária de outro abrigo no Programa Casa Abrigo Regional Grande ABC, sem que este encaminhe uma de suas abrigadas ao equipamento solicitante.

Procedimentos

- *Após ser contatada, havendo vaga disponível, a supervisão das casas deverá solicitar um breve relatório ao abrigo solicitante;*
- De posse do relatório, as técnicas (Assistente Social/Psicóloga) entrarão em contato com a equipe técnica do equipamento solicitante para troca de informações e melhores detalhes do caso;
- Após análise (entre equipe técnica do programa Casa Abrigo e equipe técnica do equipamento solicitante), a supervisora das casas deverá levar o caso ao conhecimento do Conselho Gestor, repassando o relatório e todas as informações necessárias, bem como alertando sobre as dificuldades, se houver;





- O Conselho Gestor, na pessoa da Presidência, articulará com os municípios qual deles irá referenciar a mulher;
- Definido o município de referência, a Presidência do Conselho Gestor dará retorno, imediato, à supervisão das casas e apropriará a coordenação do Centro de Referência sobre a situação encaminhando, inclusive, o relatório;
- O CR indicado pelo Conselho entrará em contato, imediatamente, com a equipe técnica do abrigo solicitante para entender se apropriar de toda complexidade da situação da mulher que será transferida.
- A equipe técnica das casas entrará em contato com o Centro de Referência responsável pela mulher, na região, para juntas avaliarem a permuta;
- Definida a transferência, a supervisão das casas deverá fazer um acordo com o equipamento que solicitou a permuta no sentido que os encaminhamentos sejam feitos em parceria com o CR e a equipe das casas, ou seja, um auxiliando o outro diante de alguma intercorrência com intuito de garantir a melhor opção para a mulher;
- A equipe técnica da casa abrigo regional deverá salientar, ao equipamento solicitante, que mesmo após abrigamento, diante do preenchimento do questionário onde constarão informações minuciosas sobre a situação da mulher, as técnicas farão uma nova avaliação a fim de manifestarem um posicionamento final sobre a permanência ou não da transferência.

OBSERVAÇÕES (Permuta e Transferência)

- Todas as tratativas e decisões deverão ser comunicadas ao Conselho Gestor, por e-mail, que poderá se manifestar (questionar/opinar/contribuir/discordar), em qualquer momento do processo.
- Sempre que houver necessidade, a equipe das casas poderá levar os encaminhamentos, e demais informações, para discussão com o Conselho Gestor, a fim de encontrar solução no coletivo.
- Não havendo manifestação (contrária ou a favor), pelo Conselho Gestor, prevalecerá o que ficou definido entre as técnicas e gestoras.
- **O prazo para que todas as tratativas sejam realizadas, desde o primeiro contato do equipamento solicitante até a deliberação pelo acolhimento ou não da mulher, é de 12 horas, no máximo.**

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando as especificidades e necessidades de cada caso, qualquer (quaisquer) procedimento (s) deste protocolo poderá (ão) ser reavaliado (s), mediante análise e deliberação do Conselho Gestor do Programa Casa Abrigo Regional Grande ABC, formado por representantes dos Municípios de:

Santo André;
 São Bernardo do Campo;
 São Caetano do Sul;

Diadema;
Mauá;
Ribeirão Pires;
Rio Grande da Serra; e
Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Contato Regional
Consortio Intermunicipal Grande ABC
(11) 4435-3555
casa.abrigo@consorcioabc.sp.gov.br

